



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 12 SETEMBRO DE 2022.

Autoriza a doação de imóveis, com encargo, à
empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME

O SENHOR MARCELO SIMÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação precária, com encargo, à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.394.456/0001-09, os seguintes imóveis:

I – Lote 05 da Quadra C do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior, com área total de 700 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: frente de 20 metros para a Rua Clóvis Palma de Souza, lado direito de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando com o Lote 06, lado esquerdo de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando o Lote 04, e fundos com 20 metros confrontando a Rua Álvaro Alexandre.

II – Lote 04 da Quadra C do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior, com área total de 700 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: frente de 20 metros para a Rua Clóvis Palma de Souza, lado direito de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando com o Lote 05, lado esquerdo de quem olha para o imóvel com 35 metros, confrontando o Lote 03, e fundos com 20 metros confrontando a Rua Álvaro Alexandre.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos do art. 1º desta Lei destinam-se à instalação e/ou ampliação comercial e/ou industrial da empresa donatária.



Parágrafo único. A empresa donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura dos imóveis doados, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A donatária se obriga a manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária do empreendimento, enviando anualmente, até o encerramento dos encargos, os seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do FGTS;

II – Certidão Negativa de Débitos da União;

III – Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais de Santa Rita do Passa Quatro;

V – Licença de Operação ou Dispensa da CETESB;

VI – Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo;

VII – Licença do Corpo de Bombeiros ou dispensa;

Art. 4º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel até 28 de março de 2024, em cumprimento ao prazo de 10 (dez) anos estabelecido no art. 12, inciso I, §3º da Lei Municipal nº 2.322, de 14 de março de 2000;

II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:



- a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;
- c) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 5º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Santa Rita do Passa Quatro, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de setembro de 2022.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de setembro de 2022.

OFÍCIO Nº 129/2022
ASSUNTO: Mensagem

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa digna Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar com encargos dois imóveis do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME.

Em síntese, a propositura objetiva regularizar a doação com encargos dos Lotes 04 e 05 do Distrito Industrial Nilton Naitzel Júnior à empresa Comercial São Judas Tadeu LTDA ME, que já está instalada no local desde 28 de março de 2014 e vem cumprindo os requisitos legais do programa de incentivo empresarial.

Ademais, a empresa donatária estará obrigada por lei a manter a regularidade do empreendimento até 28 de março de 2024, quando a propriedade dos Lotes 04 e 05 serão transferidas plenamente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.322, de 14 de março de 2000;

Esperando a melhor acolhida, e pugnando pela tramitação do presente em regime de urgência, nos termos legais e regimentais, aproveito o ensejo para renovamos-lhes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
AMADEU APARECIDO LOURENÇO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

